



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO - MINISTRO:

##### Despacho N.º 014/GPM/XII/2023

Cria a Comissão para a transição dos mandatos dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.....1

#### DESPACHO N.º 014/GPM/XII/2023

##### **CRIA A COMISSÃO PARA A TRANSIÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DA AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO**

Considerando que a Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pelas Leis n.º 3/2019, de 15 de agosto, 2/2022, de 10 de fevereiro, e 18/2023, de 30 de novembro, criou a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, estabelece a Autoridade da Região como órgão deliberativo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, e a alínea b) do mesmo artigo estabelece o Presidente da Autoridade da Região como órgão executivo;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, o Primeiro-Ministro exerce a tutela sobre os órgãos da Região;

Considerando que o artigo 5.º da Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, determina que, com a sua entrada em vigor, “cessam automaticamente os mandatos dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno bem como do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno”.

Considerando que o Dr. Arsénio Bano e os membros da Autoridade apresentaram ao Primeiro-Ministro os seus

respetivos pedidos de demissão dos cargos de Presidente e de membro da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que importa assegurar a transição dos mandatos dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno de forma ordenada, fazendo o ponto da situação administrativa e financeira da mesma, antes de se iniciar o processo de designação dos seus novos membros;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, na sua redação atual, do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão para a transição dos mandatos dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, abreviadamente referida por Comissão.
2. Incumbe à Comissão:
  - a) Receber, em representação do Primeiro-Ministro, o relatório do mandato dos atuais membros cessantes da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
  - b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, elaborar um relatório que faça o ponto de situação e avalie a atividade administrativa e financeira desenvolvida pela Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, que inclua, entre outros, a caracterização dos recursos humanos, a inventariação dos bens móveis e imóveis, a identificação de obrigações contratuais, outros compromissos assumidos, e do passivo financeiro.
3. A Comissão é composta pelos seguintes membros:
  - a) Senhor Sebastião José Luís dos Santos Pereira, que a coordena;
  - b) Senhora Dulce Guterres Júnior;

- c) Senhor Agostinho Caet;
  - d) Senhor Francisco da Costa Soares “Borlaku”;
  - e) Senhor Benedito Escorial Fernandes;
  - f) Senhor Januário Maia Guterres;
  - g) Senhor Ricardo Alves Delgado.
4. Os órgãos e serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno devem colaborar com a Comissão, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por esta lhes forem solicitados.
  5. A Unidade de Apoio Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros presta a assessoria jurídica necessária que venha a ser solicitada pela Comissão.
  6. Os membros da Comissão têm direito a receber ajudas de custo pelas deslocações em serviço que realizem em território nacional.
  7. As despesas de funcionamento da Comissão são suportadas pelas dotações inscritas no orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro.
  8. O relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 deve ser apresentado pela Comissão ao Primeiro-Ministro, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Despacho.
  9. A Comissão extingue-se com a apresentação do relatório referido no número anterior.
  10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 1 de dezembro de 2023.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**